

Contrato nº 143/2024

**“Estudo das Árvores Históricas da aldeia
de Estoi” -----**

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura, entre: -----

Primeiro Outorgante – Rogério Conceição Bacalhau Coelho, _____, natural da freguesia de _____ concelho de _____, com morada profissional no Largo da Sé, n.º 13, 8004-001 Faro, contribuinte fiscal número _____ na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Faro, em representação do Município de Faro, pessoa coletiva de direito público número _____ com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do número um do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Segundo Outorgante – Paulo Manuel Roque Águas, natural da freguesia de _____ concelho de _____ com domicílio profissional em Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro), Concelho de Faro, contribuinte fiscal número _____ titular do cartão de cidadão número _____

que outorga na qualidade de Reitor, com poderes para o ato da Universidade do Algarve - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, com sede em Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e fiscal _____

Qualidade e poderes constantes na consulta dos Estatutos da Universidade do Algarve, publicados no Diário da República, II Série, nº246 de 22 de dezembro de 2008; Despacho nº5848/2024 de Delegação de Competências publicado no Diário da República, II Série, nº100 de 23 de maio de 2024 e Despacho nº12144-A/2021 do Gabinete do Ministro Publicado em Diário da República, II Série, nº240 de 14 de dezembro de 2021, documentos

que se arquivam. -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que: -----

- Com base no seu despacho de 13 de setembro de 2024, o Município de Faro, seu representado, adjudicou à representada do segundo outorgante o "Estudo das Árvores Históricas da aldeia de Estoi", pelo valor global de € 19.995,00 (dezanove mil, novecentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as condições estipuladas no convite, caderno de encargos e proposta adjudicada, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

A adjudicação é efetuada ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na sequência de procedimento de ajuste direto. -----

O presente contrato consiste na elaboração de um estudo das árvores históricas na aldeia de Estoi. -----

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as características, especificações técnicas e quantidades constantes do caderno de encargos. -----

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Município de Faro. -----

Todas as despesas e custos relacionados com o transporte de pessoas e bens para o local referido no parágrafo anterior, para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato, são da responsabilidade da Cocontratante. -----

O presente contrato inicia-se com a celebração do contrato escrito. -----

O contrato extingue-se com a conclusão da prestação da totalidade dos serviços objeto do contrato, no prazo de 180 dias. -----

Ao abrigo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 440º, por remissão do n.º 1 do artigo 451º, ambos do Código dos Contratos Públicos, considerando que o prazo para a execução das diferentes fases não inclui o tempo gasto entre as mesmas, por corresponder

ao tempo necessário para a análise e verificação por parte do Município e/ou entidades externas que estão obrigadas a pronunciar-se ou cujos pareceres são vinculativos, ficando o mesmo automaticamente suspenso até à validação dos elementos apresentados, a vigência do contrato pode ir além do prazo estabelecido para a execução dos projetos, até ao limite de 3 (três) anos, sempre que tal se revele necessário para a conclusão dos mesmos, tendo em conta as condições da sua execução, porquanto é difícil determinar o tempo necessário à emissão de tais documentos. -----

Esta prerrogativa, confere ao Município a vantagem de obter os bens objeto do contrato, sem que para isso tenha que recorrer à revogação do contrato e abertura de novo procedimento, com tudo o que isso implicaria, assim como, salvaguardar o interesse público, já que as prestações objeto do contrato constituem um bem essencial para satisfazer as necessidades da população em geral. -----

De igual forma, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440º, por remissão do n.º 1 do artigo 451º, conjugado com o artigo 48º, todos do Códigos dos Contratos Públicos, apenas para a vertente da assistência técnica, o contrato poderá ter um prazo de vigência superior a 3 (três) anos, considerando a necessidade de assegurar a execução daquela vertente, a qual, tal como estabelecido no artigo 9º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, ocorre em alturas distintas, designadamente, nas fases de formação e de execução do contrato, e sendo que a sua realização está condicionada ao lançamento do procedimento de empreitada e posterior execução da mesma. -----

Quando a cessação do contrato tenha lugar antes de ser atingido o valor contratual, o facto não conferirá à Cocontratante, o direito a qualquer indemnização ou compensação, designadamente pela diferença entre os valores recebidos pelos serviços efetivamente prestados e o valor do preço contratual. -----

Salvaguarda-se a possibilidade de o Município de Faro poder cessar o contrato, antes do seu

término, por motivos devidamente justificados. -----

Para efeitos do parágrafo anterior, deve o Município de Faro, por escrito, dar conhecimento da sua intenção à Cocontratante, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato. -----

O prazo de execução previsto, pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Faro ou a requerimento da Cocontratante, devidamente fundamentado, e por acordo entre as partes, apenas quando tal se revele necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução, tais como: -----

- Necessidade de elaboração de alterações solicitadas pelo gestor do contrato ou resultantes de intervenção e/ou imposição de entidades oficiais, desde que, legitimamente fundamentada. -----

- Obrigação de correção dos elementos apresentados, desconformes com o objeto do contrato, sob solicitação do gestor do contrato, no âmbito da análise efetuada. -----

- Obrigação de junção de documentos em falta, de acordo com o objeto do contrato, sob solicitação do gestor do contrato, no âmbito da análise efetuada. -----

- Motivos e/ou necessidades, devidamente especificadas e fundamentadas, desde que tenham influência direta nas prestações objeto do contrato e que não pudessem ser previstas em fase de formação do mesmo. -----

A prorrogação do prazo, deve ser formalizada através de aditamento ao contrato inicial. -----

O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto. -----

O disposto no parágrafo anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos serviços adquiridos e de garantia dos mesmos. -----

Para além das suspensões automáticas entre fases, previstas no n.º 4, da cláusula 4 do caderno de encargos, a requerimento da Cocontratante devidamente fundamentado, ou por iniciativa do Município de Faro, pode ocorrer a suspensão do prazo total ou prazos parciais, para além dos casos previstos no artigo 297º do Código dos Contratos Públicos, apenas quando tal se revele necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução, tais como: -----

- Motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços, e como tal reconhecido pelo Município de Faro. -----

- Motivos e/ou necessidades, devidamente especificadas e fundamentadas, desde que tenham influência direta nas prestações objeto do contrato, e não seja possível determinar um prazo. -----

- Por força da alteração ou da impossibilidade superveniente de concretização dos pressupostos contratualmente convencionados. -----

A suspensão dos trabalhos referida no parágrafo anterior, assim como o seu recomeço, devem ser formalizados em forma de auto, pelo representante legal do Município com poderes para tal e pelo representante legal da Cocontratante. -----

A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução, se aplicável. -----

Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores contam-se nos termos dos artigos 471º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 279º do Código Civil e o seu não cumprimento, dará lugar à aplicação de penalidades contratuais em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos. -----

O presente contrato contempla as seguintes fases: -----

- Fase 1 – Estudo Prévio: 60 dias; -----

- Fase 2 – Projeto de Execução: 120 dias; -----

O prazo entre fases suspende automaticamente, desde a data de entrega dos elementos, até à pronúncia sobre os mesmos e considerando o disposto na comunicação respetiva. -----

Suspende igualmente o prazo, para pronúncia das entidades externas, sempre que estas sejam chamadas a emitir parecer. -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a Cocontratante, as seguintes obrigações principais: -----

- Designar quem o represente, perante o Município de Faro, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao Município de Faro, com antecedência, a sua eventual substituição; -----

- Dar cumprimento a toda a legislação aplicável, conforme n.º 2 da cláusula 3 do caderno de encargos. Em caso de omissão de qualquer diploma específico aplicável ao objeto do contrato, considera-se remissão feita para a alínea c) da mesma cláusula; -----

- Prestar os serviços objeto do contrato nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----

- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições à aquisição de serviços, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários; -----

- Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes; --

- Providenciar e afetar à execução do contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito do objeto do presente contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias

profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo; -----

- Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do contrato, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito. -----

- Assegurar que o vínculo laboral dos trabalhadores afetos à presente prestação de serviços, cumpre os requisitos exigidos no artigo 419-Aº, por remissão do n.º 2 do artigo 451º, ambos do Código dos Contratos Públicos. -----

- Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para prestação dos serviços, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas; -----

- Executar as prestações objeto do contrato, de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais; -----

- Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a prestação dos serviços; -----

- Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos expressamente previstos no caderno de encargos; -----

- Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito ou em virtude do contrato; -----

- Comunicar ao Município de Faro, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do contrato e, em

particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos à prestação dos serviços; -----

- Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pelo Município de Faro; -----

- Prestar colaboração na revisão dos projetos contratada no âmbito do nº. 2 do artigo 43º do Código dos Contratos Públicos, sempre que o Município o solicite através do gestor do contrato. -----

- Cumprir o disposto no Decreto-Lei nº 163/2006 de 8 de agosto, Decreto-Lei nº 63/85 de 14 de março e ulteriores alterações, na Lei nº 50/2004 de 24 de agosto e ulteriores alterações, no Decreto-Lei nº 332/97 de 27 de novembro e ulteriores alterações, no Decreto Lei nº 334/97 de 27 de novembro e ulteriores alterações, na Lei nº 114/91 de 3 de setembro e ulteriores alterações e na Lei nº 45/85 de 17 de setembro, que aprova o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e ulteriores alterações. -----

- Arcar com todas e quaisquer responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento dos dispositivos consignados no âmbito e nos termos do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos. -----

- Assegurar a coordenação em matéria de segurança e saúde durante a elaboração do projeto, em simultâneo com o desenvolvimento do mesmo. -----

- Prestar assistência técnica ao Município, nas fases de formação e execução do contrato. --

- Quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas. -----

- Obter junto das entidades oficiais intervenientes, todos os licenciamentos, pareceres e certificações, assumindo a responsabilidade por quaisquer encargos inerentes à sua emissão. -----

- Efetuar sem direito a qualquer indemnização, todas as alterações/correções exigidas pelas

referidas entidades, desde que tenham enquadramento no objeto do contrato e do projeto. ---

- Em geral; executar as prestações objeto do contrato, de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato. -----

O preço contratual será devido conforme o estabelecido no n.º 10, da cláusula 6, das características da prestação de serviços. -----

O preço a que se refere o n.º 1, da cláusula 12, do caderno de encargos, é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos: -----

- Fase 1 – 40%, do preço contratual; -----

- Fase 2 - 60%, do preço contratual. -----

Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

Estas deverão conter obrigatoriamente, o n.º do contrato, bem como n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação. -----

Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar à Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

O Município de Faro, deve aprovar cada fatura apresentada pela Cocontratante, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção. -----

O Município de Faro reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o previsto no caderno de encargos. -----

O Município de Faro reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar à

Cocontratante, importâncias relativas às penalidades contratuais que eventualmente tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas. -----

Não haverá lugar à revisão do preço contratualizado. -----

O encargo resultante deste contrato é o acima indicado e a dotação orçamental por onde o mesmo vai ser satisfeito é a seguinte: -----

Regime contabilístico aplicável: Sistema de Normalização Contabilística – SNC-AP; -----

Código de GOP – 11 011 2022/45 Ac.2 – Orçamento Participativo Trabalhos Especializados;

Fonte de financiamento com a indicação das respetivas percentagens: -----

Receitas Próprias: 100% -----

Classificação Orgânica – zero um zero três – Gabinete de Apoio à Presidência; Classificação

Económica – zero dois zero dois dois zero – Outros Trabalhos Especializados; -----

Nos termos e para os efeitos do nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, ao presente contrato foi atribuído o número sequencial de compromisso 34730 de 11 de setembro de 2024. -----

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

A Cocontratante não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Tudo o que não conste do presente contrato é objeto de remissão para as peças concursais, proposta e documentos arquivados. -----

Em caso de dúvidas recorrerão as partes à regra de prevalência prevista no nº 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Nos termos do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do contrato, a Técnica Superior, Marta Júlia Correia de Almeida. -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria. -----

Despacho de autorização de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de 13 de setembro de 2024. -----

Pelos outorgantes foi dito que para as suas representadas aceitam o presente contrato nos termos exarados. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Ficam arquivados: -----

a) Estatutos da Universidade do Algarve, publicados no Diário da República, II Série, nº246 de 22 de dezembro de 2008; Despacho nº5848/2024 de Delegação de Competências publicado no Diário da República, II Série, nº100 de 23 de maio de 2024 e Despacho nº12144-A/2021 do Gabinete do Ministro publicado em Diário da República, II Série, nº240 de 14 de dezembro de 2021; -----

b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 25 de junho de 2024; -----

c) Certidão emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira de Faro, em 13 de setembro de 2024; -----

d) Certificados de Registo Criminal e declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos; -----

e) Número sequencial de compromisso 34730 de 11 de setembro de 2024; -----

f) Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato; -----

g) Convite e caderno de encargos; -----

h) Proposta adjudicada; -----

i) RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----

j) Fluxo do procedimento; -----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

ROGÉRIO
CONCEIÇÃO
BACALHAU
COELHO

Assinado de forma digital
por ROGÉRIO CONCEIÇÃO
BACALHAU COELHO
Dados: 2024.09.30
10:49:59 +01'00'

Assinado por: **Paulo Manuel Roque Águas**
Num. de Identificação: 06228704
Data: 2024.09.30 17:39:40+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **reitor - Universidade do Algarve**

